



Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - [pmjd@holistica.com.br](mailto:pmjd@holistica.com.br)

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 1961/2016, de 11 de março de 2016.

**Declara situação excepcional de emergência de saúde pública no âmbito do município de João Dourado e estabelece medidas preventivas e de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*.**

O Prefeito de João Dourado, Bahia, no uso de suas atribuições, em perfeita consonância com o quanto lhe faculta a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual, e demais normas disciplinadoras da matéria e,

**CONSIDERANDO** que o Brasil enfrenta um verdadeiro estado de calamidade pública, em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito *Aedes Aegypti*, o que se evidencia com a atual Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 1.813, de 11 de Novembro de 2015;

**CONSIDERANDO** que devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos de Saúde Pública do Estado e da União para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da TRÍPLICE EPIDEMIA (dengue, chikungunya e zica) nos municípios brasileiros através do Programa de Combate ao *Aedes Aegypti*, reforçado na diretriz SNCC 01/2015 – Ações de Combate ao *Aedes Aegypti*;

**CONSIDERANDO** que a situação exige da municipalidade atenção especial, haja vista a possibilidade de agravamento, devendo, portanto, a Secretaria Municipal de Saúde adotar medidas preventivas, drásticas, enérgicas e inadiáveis, para conter o mal iminente;

**CONSIDERANDO** que o combate ao *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da dengue, chikungunya e zica, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, residenciais, de lotes e terrenos baldios e/ou quintais, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas, sujas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências, como caixas d'água, piscinas, vasilhames destampados, vasos de plantas, etc.;

**CONSIDERANDO** que ações de limpeza em locais públicos e particulares, são vitais para o combate às doenças, o que reduzirá significativamente a possibilidade de surto epidêmico no Município de João Dourado – Ba., bem como o número de pessoas infectadas pelo mosquito *Aedes Aegypti* transmissor das doenças;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - [pmjd@holistica.com.br](mailto:pmjd@holistica.com.br)

**Secretaria Municipal de Administração**

**CONSIDERANDO** que estamos em pleno verão, período de calor, umidade e de chuvas, o que causa acúmulo de águas paradas, formando poças em terrenos baldios, quintais, lajes e construções; criando-se ambiente propício para a proliferação do mosquito transmissor, possibilitando a eclosão dos ovos do *Aedes Aegypti* remanescentes, inclusive de outros períodos, em razão de que a incubação se dá em até 360 dias;

**CONSIDERANDO** que se não houver ações efetivas da municipalidade, através da Secretaria Municipal de Saúde, a iminência de epidemia das doenças transmissíveis pelo mosquito *Aedes Aegypti*, certamente trarão consequências lamentáveis;

**CONSIDERANDO** finalmente, que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa à Prefeita Municipal senão agir preventiva e tempestivamente na busca de parcerias e medidas acauteladoras,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado **SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA** na saúde pública do Município de João Dourado-Ba, para execução de ações necessárias ao combate do mosquito *Aedes Aegypti*.

**Art. 2º.** Determina-se à Secretaria Municipal de Saúde e à Vigilância Epidemiológica autorizar, quando necessário, a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, no horário de 8:00 às 16:00 horas, devidamente identificados, nas casas fechadas e/ou abandonadas, especialmente aquelas cujos proprietários ao serem convocados para abrir seus imóveis e permitir acesso a todas as dependências, não atenderem tal solicitação, notificando-se, no mesmo dia, ao titular da secretaria responsável pelo ato.

**§ 1º.** Para atender o quanto determinado no caput deste artigo, os servidores municipais, encontrando imóveis fechados e/ou abandonados, ou com dificuldade de acesso por parte do morador, notificará o proprietário/possuidor, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas promova o acesso dos servidores públicos para realização do combate ao mosquito *Aedes Aegypti*. Cópia desta notificação deverá ser encaminhada a Secretaria de Saúde que manterá controle das ações;

**§ 2º.** Passadas as 48 (quarenta e oito) horas da notificação prevista no parágrafo anterior, se o proprietário/possuidor do imóvel não for encontrado ou negar acesso ao imóvel, os agentes municipais de combate a endemias, devidamente constituídos pelo poder de polícia, serão autorizados a adentrar nos imóveis para realização das ações de combate ao mosquito vetor da tríplice endemia, devendo agir com razoabilidade;

**§ 3º.** Para adentrar nos imóveis sabidamente habitados, somente no caso de expressa negativa por parte do morador, ou seja, não podem entrar no domicílio habitado pela simples





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - [pmjd@holistica.com.br](mailto:pmjd@holistica.com.br)

**Secretaria Municipal de Administração**

ausência habitual do morador, é necessário que o morador lhe negue a entrada sem justo motivo ou que esteja temporariamente fora da residência.

§ 4º. Os agentes de saúde municipais devem agir com cautela no ato de violação dos obstáculos para que não surjam futuros prejuízos ao Poder Público.

Art. 3º. Nos casos em que houver necessidade, faculta-se a solicitação do apoio da Polícia Militar do Estado da Bahia, a qual deve ser ciente na pessoa do seu Comandante.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura, na missão de combater sem tréguas os focos de proliferação do mosquito, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Secretária ou quem por ela for delegado, obrigada a realizar, periodicamente, e até quando for necessária a medida, a relação dos endereços de todas as propriedades que vierem a ser visitadas sem a prévia autorização do proprietário, por força deste Decreto.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará de proceder à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à tríplice epidemia, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis, com a anuência da Comissão Especial criada por este Decreto.

Art. 7º. A Procuradoria Geral do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras terão 72 (setenta e duas) horas para tomar todas as providências legais de sua competência, inclusive avaliação oficial destinadas a respaldar a desapropriação ou demolição de imóveis abandonados, apontados pela Comissão Especial de Combate ao mosquito *Aedes Aegypti* em caráter excepcional de defesa da saúde pública.

Art. 8º. Ficam designados para constituir a Comissão Especial encarregada da execução deste Decreto e da iniciativa dos processos administrativos referentes ao tema, o Secretário de Governo, a Secretária Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Administração, o Secretário Municipal de Obras, a Coordenadora Municipal da Vigilância Epidemiológica e a Coordenadora Municipal da Atenção Básica.

§ 1º. A Comissão Especial de que trata este artigo será presidida pela Secretária Municipal de Saúde, que deverá adotar todas as providências cabíveis ao desempenho de sua missão, ouvindo sempre que necessário o Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. Toda e qualquer despesa considerada inadiável pela Comissão Especial de





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - [pmjd@holistica.com.br](mailto:pmjd@holistica.com.br)

**Secretaria Municipal de Administração**

Combate ao mosquito *Aedes Aegypti* deverá ser submetida à Comissão Permanente de Licitação e à Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 9º.** Deverá ser feita ampla divulgação nos meios de comunicação com o intuito de esclarecer à população a necessidade e a importância da visita intradomiciliar dos agentes municipais de saúde para combater a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*.

**Parágrafo único.** Caberá a Secretaria de Saúde divulgar, antecipadamente, nos meios de comunicação mais acessíveis, como carros de som e rádios locais, os dias e horários que os agentes municipais estarão visitando cada bairro para que a população possa se preparar para receber o servidor e evitar intromissões desnecessárias.

**Art. 10.** Por força do presente decreto emergencial, a Administração Pública fica autorizada a realizar contratação de pessoal, com dispensa de processo seletivo ou concurso, objetivando a prevenção, erradicação, atendimentos hospitalares, no combate a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, pelo período de vigência do presente Decreto, bem como contrair toda e quaisquer despesas necessárias a realização da campanha, com dispensa de licitação, devendo tais despesas serem classificadas e contabilizadas em separado.

**Parágrafo único** – As despesas com contratação de pessoal para atuar no combate à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, durante o prazo de vigência do presente decreto, não deverá ser contabilizada com gastos com pessoal para os índices constitucionais exigidos.

**Art. 11.** As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Prefeito Municipal, que, em caso de necessidade, baixará ato em aditamento a este.

**Art. 12.** Dê-se ciência deste Decreto à Câmara Municipal, Ministério Público Estadual, ao Poder Judiciário, ao Tribunal de Contas, ao Governo Estadual, para que esses poderes e instituições possam fiscalizar as ações e colaborar com o Poder Público Municipal para o êxito das ações de combate a tríplice epidemia, na defesa da vida da coletividade Joaodouradense.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se às disposições em contrário.

**Parágrafo Único.** O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

João Dourado-Ba, 11 de Março de 2016.

**RUI DOURADO ARAÚJO**

PREFEITO MUNICIPAL

